

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 59/2025**

Dispõe sobre a instituição e aprovação do Fluxo Municipal da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Piracicaba/SP.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PIRACICABA – CMDCA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 6.246, de 03 de junho de 2008, alterada pela Lei Municipal nº 6.597, de 24 de novembro de 2009, Título VI – Dos Direitos da Criança e do Adolescente, Capítulo I – Da Criação do Conselho e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, artigos 107 a 155 e correlatas;

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Interno do CMDCA, que se constitui em fórum democrático de discussão, deliberação e formulação da política social de proteção integral da criança e do adolescente, fundamentado na corresponsabilidade entre Poder Público e Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que define parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, de maio de 2013;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, institui a Escuta Especializada e o Depoimento Especial e define mecanismos

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pág. 1 de 18 - Documento assinado digitalmente por PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO. Para conferência, acesse o site <https://sempel.piracicaba.sp.gov.br/ataendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2025/167531 e o código Y2H6L6Q7.

Peça do processo/documento PMP 2025/167531, materializada por: S.A.A em 12/12/2025 13:37



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página: 89

para prevenção, cuidado e enfrentamento à violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.431/2017 e estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603/2018 determina que o Sistema de Garantia de Direitos deve intervir nas situações de violência para mapear ocorrências e orientar práticas de cuidado e proteção;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece normas de proteção integral e define direitos, garantias e medidas de proteção aplicáveis às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014, do Ministério da Saúde, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória;

CONSIDERANDO a Resolução nº 287 de 12 de março de 2024, do Conselho Nacional do Ministério Público, dispõe sobre a atuação integrada do Ministério Público para a efetiva defesa e proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022.

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.958, de 13 de março de 2013, Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO a Resolução nº 235/2023 que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas que estabelece diretrizes para a justiça em casos envolvendo crianças

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pág. 2 de 18 - Documento assinado digitalmente por PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/ataendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo PMP 2025/167531 e o código Y2H61-6Q7.

Peça do processo/documento PMP 2025/167531, materializada por: S.A.A em 12/12/2025 13:37



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | Página: 90
PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

vítimas ou testemunhas de crimes, enfatizando a proteção e os direitos dessas crianças;

CONSIDERANDO a necessidade de **padronização, qualificação e integração do atendimento** às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Piracicaba, em conformidade com as diretrizes nacionais;

CONSIDERANDO a importância do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Proteção, previsto na referida legislação, como espaço de articulação intersetorial, monitoramento e supervisão do fluxo municipal de atendimento;

CONSIDERANDO a relevância da **Escuta Especializada** como procedimento de acolhimento e proteção, destinado à obtenção de informações essenciais para o atendimento e para a responsabilização, **evitando a revitimização** e garantindo o respeito aos direitos das crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 15 de 01 de outubro de 2024 sobre a criação do **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência** no âmbito de Piracicaba e dá outras providências;

CONSIDERANDO a reunião realizada na Promotoria de Justiça no dia 25 de novembro de 2025, com participação de todas as Secretarias Municipais para fechamento do Fluxo da Escuta Especializada;

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada pelo CMDCA em **12 de dezembro de 2025**, na qual o Fluxo Municipal da Escuta Especializada foi apresentado e aprovado.

RESOLVE:

TÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Resolução cria e regulamenta o **Fluxo Municipal da Escuta Especializada** no Município de Piracicaba/SP, com o objetivo de assegurar a proteção integral, acolhimento e o atendimento adequado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, em conformidade com a Lei Federal nº 13.431/2017 e o Decreto Federal nº 9.603/2018.

Parágrafo primeiro – Para os fins desta resolução, considera-se a escuta especializada o procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pág. 3 de 18 - Documento assinado digitalmente por PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO.
 Para conferência, acesse o site <https://sempel.piracicaba.sp.gov.br/ata/167531> e informe o processo PMP 2025/167531 e o código Y2H6L6Q7.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados, nos termos do Decreto Federal nº 9.603/2018.

TÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º O Fluxo Municipal da Escuta Especializada observará os seguintes princípios:

- I. Não revitimização;
- II. Intervenção mínima necessária;
- III. Centralidade da criança e do adolescente;
- IV. Sigilo e confidencialidade;
- V. Intersetorialidade e articulação da Rede de Proteção;
- VI. Atendimento humanizado e ético, com respeito à diversidade e à singularidade.

TÍTULO III – DO FLUXO SETORIAL

CAPÍTULO I – Do Ingresso e da Acolhida Inicial

Art. 3º As comunicações, notificações ou informações referentes às violações de direitos, bem como revelações espontâneas de violência, poderão ser registradas em qualquer serviço integrante da Rede de Proteção — Saúde, Educação, Assistência Social, Esportes, Cultura, Segurança Pública, dentre outros — abrangendo as seguintes tipificações de violência, conforme a Lei Federal nº 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

- I. **Violência física:** ação que cause danos ou sofrimento corporal;
- II. **Violência psicológica:** conduta que cause dano emocional, constrangimento, humilhação, manipulação ou ameaça;

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pág. 4 de 18 - Documento assinado digitalmente por PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO.
Para conferência, acesse o site <https://sempel.piracicaba.sp.gov.br/avaliar>.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | **PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página: 92

- III. **Violência sexual:** qualquer ato ou jogo sexual imposto à criança ou ao adolescente, com ou sem contato físico;
- IV. **Violência institucional:** situações em que a vítima é exposta a constrangimentos, repetição de depoimentos ou tratamento inadequado por instituições públicas ou privadas;
- V. **Violência por negligência ou abandono:** omissão na provisão de cuidados básicos, proteção e segurança;
- VI. **Violência patrimonial:** apropriação indevida, destruição ou retenção de bens, valores ou documentos;
- VII. **Violência testemunhada:** quando a criança ou adolescente presencia violência no ambiente familiar, comunitário ou institucional.

Art. 4º O profissional que **receber a revelação ou identificar** suspeita de violência deverá:

- I. Acolher a criança ou o adolescente de forma imediata e respeitosa, evitando perguntas fechadas, sugestivas ou repetitivas;
- II. Comunicar imediatamente o responsável de referência pela Escuta Especializada na unidade;
- III. Registrar, aquele que realizou a escuta ou o responsável de referência, o relato no **Formulário de Revelação Espontânea/Suspeita (Anexo I)**;
- IV. Encaminhar o formulário ao Conselho Tutelar, de forma célere, **por e-mail institucional ou pelo sistema eletrônico oficial disponibilizado pelo Município.**

CAPÍTULO II – Do Conselho Tutelar

Art. 5º O Conselho Tutelar será o órgão central de referência, encaminhamento e monitoramento dos casos, competindo-lhe:

- I. **Receber e registrar as comunicações de violações de direitos ou revelações advindas dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, do Disque 100 (Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos), do Serviço de Informação à População - SIP 156 e da população em geral;**

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pág. 5 de 18 - Documento assinado digitalmente por PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/avaliar>. Documentos e informe o processo PMP 2025/167531 e o código Y2H6L6Q7.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Página: 93
PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

- II. **Aplicar**, quando cabível, **as medidas de proteção previstas no art. 101 da Lei nº 8.069/1990 (ECA)**, em consonância com o art. 98 da mesma legislação;
- III. **Orientar a família** quanto à importância e à necessidade da realização do Boletim de Ocorrência;
- IV. **Noticiar o Ministério Público** e outras instâncias competentes, conforme a demanda;
- V. **Requisitar a continuidade do processo de garantia de direitos** junto aos órgãos competentes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme a necessidade identificada, sendo:
 - a) **Proteção Social Básica:** Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
 - b) **Proteção Social Especial:** Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;
- VI. **Solicitar a continuidade do processo de garantia de direitos** junto às demais políticas públicas que se fizerem necessárias;
- VII. **Monitorar a execução dos encaminhamentos** e garantir o retorno das informações à Rede.

CAPÍTULO III – Do Processo de Garantia de Direitos no Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Art. 6º O acompanhamento dos casos poderá ser realizado por profissionais, referenciados ao PAIF e ao PAEFI, conforme as demandas e a complexidade de cada situação.

Art. 7º Compreende-se por **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF**, o serviço contínuo de trabalho social com famílias, cujo objetivo é **fortalecer sua função protetiva** e contribuir para melhoria da qualidade de vida, conforme as diretrizes nacionais.

Art. 8º Compreende-se por **Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI**, o serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias em situação de ameaça ou violação de direitos, com ações voltadas à promoção

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pág. 6 de 18 - Documento assinado digitalmente por PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO.
 Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/avaliarprocesso/PMP2025/167531> e informe o processo PMP 2025/167531 e o código Y2H6L6Q7.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

de direitos e preservação de vínculos familiares, comunitários e sociais, conforme as diretrizes nacionais.

Art. 9º Nos casos identificados por padrões violadores intrafamiliares que exijam atendimento especializado do PAEFI, o acompanhamento será realizado por profissional técnico deste Serviço, observadas as seguintes diretrizes:

- I. Atendimento em ambiente **reservado, seguro e acolhedor**;
- II. Uso de **linguagem compatível** com o estágio de desenvolvimento da criança ou do adolescente;
- III. Possibilidade de **presença de acompanhante de confiança no primeiro contato**, a critério técnico;
- IV. **Registro** em relatório técnico sigiloso, contendo apenas informações essenciais, quando necessário;
- V. Procedimento com caráter protetivo, **não probatório e não obrigatório**, destinado à escuta e ao cuidado da vítima;
- VI. Encaminhamentos subsequentes para Saúde, Educação, Assistência Social, Justiça e demais políticas públicas, conforme necessidade identificada.

CAPÍTULO IV - Do Acompanhamento Intersetorial

Art. 10º O acompanhamento da criança ou do adolescente será realizado de forma intersetorial e integrada, garantindo:

- I. Comunicação contínua e segura entre Conselho Tutelar, Saúde, Educação, Assistência Social e demais serviços da Rede, inclusive a Rede Privada;
- II. Participação em reuniões técnicas do Comitê de Gestão Colegiada, sempre que necessário;
- III. Monitoramento periódico dos casos e das medidas protetivas adotadas.

CAPÍTULO V – Das Responsabilidades dos Setores da Rede de Proteção na Acolhida Inicial

Art. 11º Para a efetivação do Fluxo Municipal da Escuta Especializada, ficam definidas as seguintes atribuições para os setores da Rede:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2025/167531, materializada por: S.A.A em 12/12/2025 13:37



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | **PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página: 95

I. Serviços de Contato Direto da Saúde, Educação, Assistência Social, Esportes, Cultura, Segurança Pública, dentre outros:

- a) Identificar sinais, revelações ou indícios de violência;
- b) Realizar a acolhida inicial humanizada, garantindo escuta atenta e não invasiva;
- c) Registrar o relato em formulário/prontuário próprio da unidade, quando existente;
- d) **Registrar o relato no Formulário de Revelação Espontânea/Suspeita (Anexo I);**
- e) Comunicar imediatamente ao Conselho Tutelar, através do envio do **Formulário (Anexo I)**. Esta comunicação deverá ser realizada pelo responsável de referência da Escuta Especializada da Unidade, através dos seguintes e-mails:
 1. conselhotutelar1@piracicaba.sp.gov.br;
 2. conselhotutelar2@piracicaba.sp.gov.br;
 3. conselhotutelar3@piracicaba.sp.gov.br
- f) Preservar o sigilo das informações, evitando a exposição da criança ou do adolescente;
- g) Cooperar com o acompanhamento intersetorial e comparecer às reuniões técnicas, quando solicitado.

II. Conselho Tutelar:

- a) **Receber comunicações, notificações e denúncias** provenientes da Rede ou da comunidade;
- b) **Adotar medidas de proteção** imediatas, quando cabível, conforme a Lei nº 8.069/1990 (ECA);
- c) Orientar a família sobre a importância e necessidade da realização de Boletim de Ocorrência;
- d) Notificar o Ministério Público nos casos em que houver indícios de crime ou

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pág. 8 de 18 - Documento assinado digitalmente por PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/avaliar> e informe o processo PMP 2025/167531 e o código Y2H6L6Q7.

Peça do processo/documento PMP 2025/167531, materializada por: S.A.A em 12/12/2025 13:37



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Página: 96

PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

necessidade de atuação judicial;

- e) Requisitar acompanhamento nos órgãos competentes, conforme necessidade;
- f) Monitorar os encaminhamentos e medidas aplicadas, garantindo retorno das informações à Rede.

CAPÍTULO VI - Das Responsabilidades dos Demais Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos

Art. 12º As responsabilidades específicas dos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) serão exercidas em articulação, conforme o seguinte:

I. Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

- a) **Realizar a acolhida** do caso, conduzida por profissional técnico;
- b) **Registrar a ocorrência nos formulários/prontuários** próprios ou no sistema informatizado;
- c) **Elaborar relatório técnico** quando necessário, resguardando informações sensíveis;
- d) **Promover o** acompanhamento da criança, do adolescente e de sua família;
- e) Encaminhar às demais instâncias de proteção: Saúde, Educação, Assistência Social, Esportes, Cultura, Segurança Pública, dentre outros, conforme necessidade identificada;
- f) Alimentar os registros administrativos e manter articulação com os serviços socioassistenciais e intersetoriais;
- g) **Implementar** ações preventivas e educativas sobre direitos das crianças e adolescentes;
- h) **Garantir a integralidade** das ações de sensibilização entre as equipes para a identificação de situações de desproteção e risco.

II. Sistema Único de Saúde (SUS):

- a) Realizar a acolhida do caso, conduzida por profissional técnico;
- b) Garantir o atendimento multiprofissional à vítima, conforme o Estatuto da

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pág. 9 de 18 - Documento assinado digitalmente por PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO. Para conferência, acesse o site <https://sempel.piracicaba.sp.gov.br/ataendimento/conferencia>.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página: 97

Criança e do Adolescente (ECA), de acordo com a demanda do caso;

- c) Realizar coleta de dados clínicos e exames complementares, quando necessários;
- d) **Registrar a ocorrência em formulário próprio ou sistema informatizado;**
- e) Proceder às notificações compulsórias de violência, conforme a Portaria GM/MS nº 1.271/2014 e outras de cada área específica, se houver;
- f) Encaminhar às demais instâncias de proteção: Saúde, Educação, Assistência Social, Esportes, Cultura, Segurança Pública, dentre outros, conforme necessidade identificada;
- g) Cooperar com o SUAS e o Conselho Tutelar no acompanhamento do caso;
- h) Implementar ações preventivas e educativas sobre direitos das crianças e adolescentes;
- i) Garantir a integralidade das ações de sensibilização entre as equipes para a identificação de situações de desproteção e risco.

III. Política de Educação (Escolas e Rede Educacional):

- a) **Acolher o estudante** em ambiente seguro e reservado, garantindo escuta cuidadosa e respeitosa;
- b) Registrar a ocorrência em formulário próprio ou sistema informatizado da Rede Educacional;
- c) Encaminhar às demais instâncias de proteção: Saúde, Educação, Assistência Social, Esportes, Cultura, Segurança Pública, dentre outros, conforme necessidade identificada;
- d) Implementar ações preventivas e educativas sobre direitos das crianças e adolescentes;
- e) Participar de reuniões intersetoriais para acompanhamento e suporte contínuo ao estudante;
- f) Garantir a integralidade das ações de sensibilização entre as equipes para a identificação de situações de desproteção e risco.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pág. 10 de 18 - Documento assinado digitalmente por PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/avaliar> e informe o processo PMP 2025/167531 e o código Y2H6L6Q7.

Peça do processo/documento PMP 2025/167531, materializada por: S.A.A em 12/12/2025 13:37



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página: 98

IV. Segurança Pública:

- a) Atuar em situações de flagrante delito ou mediante solicitação, visando à garantia de direitos;
- b) Garantir a proteção imediata da vítima e a integridade física dos envolvidos;
- c) Adotar os procedimentos legais cabíveis e respeitar o princípio da não revitimização;
- d) Comunicar o fato ao Ministério Público, conforme necessidade, e ao Conselho Tutelar. Compete à Guarda Civil ou Militar, ao receber a denúncia e atender a ocorrência, comunicar imediatamente o fato ao Conselho Tutelar através do Boletim de Ocorrência.

V. Poder Judiciário:

Promover o acompanhamento jurídico dos casos e a adoção das providências legais pertinentes;

- b) Determinar e fiscalizar medidas protetivas e decisões judiciais;

VI. c) Articular-se com o Conselho Tutelar, o SUAS e demais órgãos da Rede para garantir a proteção integral da vítima.

TÍTULO IV – DOS PRAZOS

Art. 13º Ficam estabelecidos os seguintes prazos orientativos para a execução do Fluxo:

- I. Comunicação ao Conselho Tutelar: imediata, preferencialmente no mesmo dia da revelação ou suspeita;
- II. Adoção de medidas de proteção, conforme a Lei nº 8.069/1990 (ECA): imediata, inclusive aos finais de semana e feriados, por meio do Plantão do Conselho Tutelar;
- III. Encaminhamento a todos os órgãos competentes conforme:
 - a) Requerimentos do Conselho Tutelar;
 - b) Fluxos internos definidos;
 - c) Prioridades, urgências e emergências; e

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pág. 11 de 18 - Documento assinado digitalmente por PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/avaliar>.

Peça do processo/documento PMP 2025/167531, materializada por: S.A.A em 12/12/2025 13:37



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página: 99

d) Território de abrangência.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Deve ser respeitada a **autonomia técnica, ética, os preceitos legais e o sigilo profissional dos envolvidos**, visando sempre ao menor prejuízo possível à vítima.

Parágrafo único. Nos casos em que se fizer oportuna a quebra do sigilo, o profissional se restringirá a prestar as informações estritamente necessárias.

Art. 15º É obrigatória a observância à proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD.

Art. 16º Consideram-se tipos de violência aqueles definidos pela Lei Federal nº 13.431/2017 e demais normativas aplicáveis, devendo o registro, encaminhamento e acompanhamento respeitar a natureza e gravidade de cada situação.

Art. 17º Da Indicação dos Responsáveis pela Escuta Especializada: As Secretarias Municipais que compõem a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente deverão informar, por meio de **ofício encaminhado obrigatoriamente pelo Sistema Sem Papel**, ou, na eventual indisponibilidade deste, **por e-mail institucional**, a indicação formal do(a) **responsável pela Escuta Especializada** em cada unidade de atendimento que integre sua estrutura administrativa.

§1º O ofício deverá conter:

- I. Nome completo do(a) profissional indicado(a);
- II. cargo e formação;
- III. unidade de atuação;
- IV. Informações de contato institucional;
- V. Horário de atuação na unidade;
- VI. Declaração da chefia imediata confirmando que o(a) profissional possui qualificação ou capacitação compatível com a função.

§2º As Secretarias Municipais deverão atualizar a indicação sempre que houver **alteração de equipe, substituição temporária ou definitiva ou mudança estrutural na unidade**, devendo comunicar ao CMDCA no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

§3º A ausência de comunicação formal não exime a Secretaria da responsabilidade de garantir profissional apto para o cumprimento da Escuta Especializada, conforme Lei Federal nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018.

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pág. 12 de 18 - Documento assinado digitalmente por PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/avaliarprocesso/167531> e informe o processo PMP 2025/167531 e o código Y2H6L6Q7.

Peça do processo/documento PMP 2025/167531, materializada por: S.A.A em 12/12/2025 13:37



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página: 100

§4º As indicações serão consolidadas pelo CMDCA e disponibilizadas às demais instituições da Rede de Proteção, para fins de alinhamento do Fluxo Municipal.

Art. 18º A presente Resolução foi construída a partir das proposições do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Piracicaba, instituído pela Resolução CMDCA nº 15/2024 e 50/2025, composto pelos(as) seguintes membros:

- I. Alex Ferreira da Silva - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Organização da Sociedade Civil CRAMI;
- II. Letícia Castellani de Lara - Representante da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento Social e Família;
- III. Camila Emanuele Toniolo dos Reis – Representante Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família;
- IV. Janaina Nunes Maximiano de Lima – Representante Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família
- V. Valderli Aparecida de Moraes – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VI. Ana Paula Previtali de Toledo – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Rodrigo Alessandro Bottene - Representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- VIII. Luciane Cristina Silva Tovar - Representante da Guarda Civil Municipal de Piracicaba;
- IX. Jessica Sims Pimentel - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- X. Gentil Benedito Canuto Júnior - Representante do Conselho Tutelar de Piracicaba;
- XI. Rodolpho Hoff Júnior - Representante do Conselho Tutelar de Piracicaba;
- XII. Daiana Lopes Moral - Representante da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda;
- XIII. Maria José - Representante da Secretaria Municipal Trabalho Emprego e Renda;
- XIV. Ana Paula Fernandes Boni - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Organização da Sociedade Civil Bom Menino;
- XV. Vanessa Godoy Chiodi - Representante do Instituto Formar;
- XVI. Gisele Oliveira da Silva - Representante do Instituto Formar;
- XVII. Edson Sarapu de Oliveira - Representante da Guarda Civil Municipal de Piracicaba - Grupo Escolar

Art. 19º O Fluxo Municipal da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e seus instrumentos operacionais, especialmente o **Formulário de Revelação Espontânea/Suspeita (Anexo I)**, passam a integrar esta Resolução e deverão ser observados por todos os serviços da Rede de Proteção e

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Pág. 13 de 18 - Documento assinado digitalmente por PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/avaliar> e informe o processo PMP 2025/167531 e o código Y2H6L6Q7.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página: 101

demais serviços do Município de Piracicaba.

Art. 20º Caberá ao CMDCA, em articulação com o Comitê de Gestão Colegiada e com as Secretarias Municipais **envolvidas, monitorar, avaliar, periodicamente** e, quando necessário, propor ajustes ao Fluxo Municipal da Escuta Especializada, garantindo sua efetividade e alinhamento à legislação vigente.

Art. 21º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 22º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piracicaba, 12 de novembro de 2025.

PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Pág. 14 de 18 - Documento assinado digitalmente por PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/attendimento/conferenciaDocumento>. Documentos e informe o processo PMP 2025/167531 e o código Y2H6L6Q7.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. Brasília, DF: Presidência da República, 2018a.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 1,

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2025/167531, materializada por: S.A.A em 12/12/2025 13:37

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 1, 5 abr. 2017.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 59, 15 ago. 2018b.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional. Diário Oficial da União: Seção 1, Brasília, DF, p. 39, 9 jun. 2014

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2025/167531, materializada por: S.A.A em 12/12/2025 13:37



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página: 103

ANEXO I

FORMULÁRIO DE REVELAÇÃO ESPONTÂNEA/SUSPEITA

Fluxo Municipal da Escuta Especializada – Piracicaba/SP – Resolução 59/2025

ORIENTAÇÕES DE USO

- Registrar **exclusivamente** o relato espontâneo da criança ou adolescente.
- **Não realizar** perguntas indutivas, repetitivas, sugestivas ou que estimulem detalhamento desnecessário.
- Observar rigorosamente os princípios da **não revitimização, intervenção mínima, sigilo, dignidade e privacidade**.
- Acolher a criança/adolescente com respeito, considerando idade, maturidade, necessidades especiais e condições emocionais.
- O relato poderá ser digitado e anexado, desde que **assinado pelo(a) profissional responsável**.
- Em caso de risco imediato, proceder aos encaminhamentos urgentes.

1. DADOS DA UNIDADE/ORIGEM DO REGISTRO

Município:

Unidade / Serviço que recebeu a revelação: _____

Telefone / Contato: _____

Endereço: _____

Data da revelação: // _____

Horário: _____ h às _____ h

Tipo de violência (Lei 13.431/2017):

(Física (Psicológica (Sexual (Negligência (Institucional
(Patrimonial (Testemunhada (Outra: _____

Local da ocorrência (se informado espontaneamente): _____

2. DADOS DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Nome: _____

Data de nascimento: // _____ **Idade:** _____

Sexo biológico: _____

Identidade de gênero (se informado): _____

Nome do responsável legal: _____

Telefone do responsável: _____

Endereço (preencher apenas se estritamente necessário): _____

3. RELATO ESPONTÂNEO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Orientação: Transcrever **fielmente**, na medida do possível, as palavras utilizadas pela criança ou adolescente, **sem interpretações, complementações ou reconstruções**.

O relato poderá ser digitado e anexado, desde que **assinado pelo(a) profissional responsável**.

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2025/167531, materializada por: S.A.A em 12/12/2025 13:37

Pág. 16 de 18 - Documento assinado digitalmente por PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/avaliar>. Documentos e informe o processo PMP 2025/167531 e o código Y2H6L6Q7.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PIRACICABA – CMDCA

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página: 104

Relato:

Anexar páginas adicionais, se necessário).

4. OBSERVAÇÕES (SE NECESSÁRIO)

Sinais físicos ou condições observadas (quando existentes):

Outras informações relevantes (sem repetição de conteúdo do relato):

5. ENCAMINHAMENTOS REALIZADOS

Encaminhado para: () Conselho Tutelar () SUAS: () PAIF () PAEFI - () SUS () Rede de Educação Municipal () Rede de Educação Estadual () Sistema de Garantia de Direitos () Segurança Pública
() Outro: _____

Data do encaminhamento: ____/____/____

Meio utilizado: () E-mail oficial () Sistema Eletrônico Municipal

Observações sobre o encaminhamento:

6. PROFISSIONAL QUE ACOLHEU O RELATO INICIAL

Nome completo (opcional): _____

Cargo / Função: _____

Unidade/Serviço: _____

7. RESPONSÁVEL PELO REGISTRO (Este campo deverá ser preenchido pelo Responsável pela Escuta Especializada da Unidade).

Nome completo: _____

Cargo / Função: _____

Unidade/Serviço: _____

Assinatura: _____

Carimbo funcional: _____

INSTRUÇÕES FINAIS

- Este formulário deve ser arquivado em **pasta sigilosa**, com acesso restrito aos profissionais autorizados, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- É obrigatória a comunicação ao Conselho Tutelar, conforme Fluxo Municipal da Escuta Especializada.
- **Não anexar fotos da criança ou adolescente.**
- **Não realizar reproduções desnecessárias** que possam violar privacidade ou causar revitimização.

"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2025/167531, materializada por: S.A.A em 12/12/2025 13:37

Pág. 17 de 18 - Documento assinado digitalmente por PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO.
Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/avaliar>.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
PIRACICABA – CMDCA**

Rua Joaquim André, 895 – Centro – CEP: 13.400-850 – Piracicaba/SP

Telefone: (19) 3434-0461 / 3434-7137

cmdcafumdeca@piracicaba.sp.gov.br – www.cmdca.piracicaba.sp.gov.br

Página: 105

Pág. 18 de 18 - Documento assinado digitalmente por PAULA MAGRINI CORDEIRO. Para conferência, acesse o site <https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/avaliar/167531> e informe o processo PMP 2025/167531 e o código Y2H6l-6Q7.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

art. 227 da Constituição Federal e art. 4º da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Peça do processo/documento PMP 2025/167531, materializada por: S.A.A em 12/12/2025 13:37



Assinaturas do documento

"RESOLUÇÃO 59 - 2025 - APROVADA 12.12. ESCUTA Especializada"



Código para verificação: **Y2H6L6Q7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO (CPF: ***.169.848-**) em 12/12/2025 às 13:24:27 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/08/2025 - 17:07:54 e válido até 05/08/2028 - 17:07:54.
(Assinatura do Sistema)

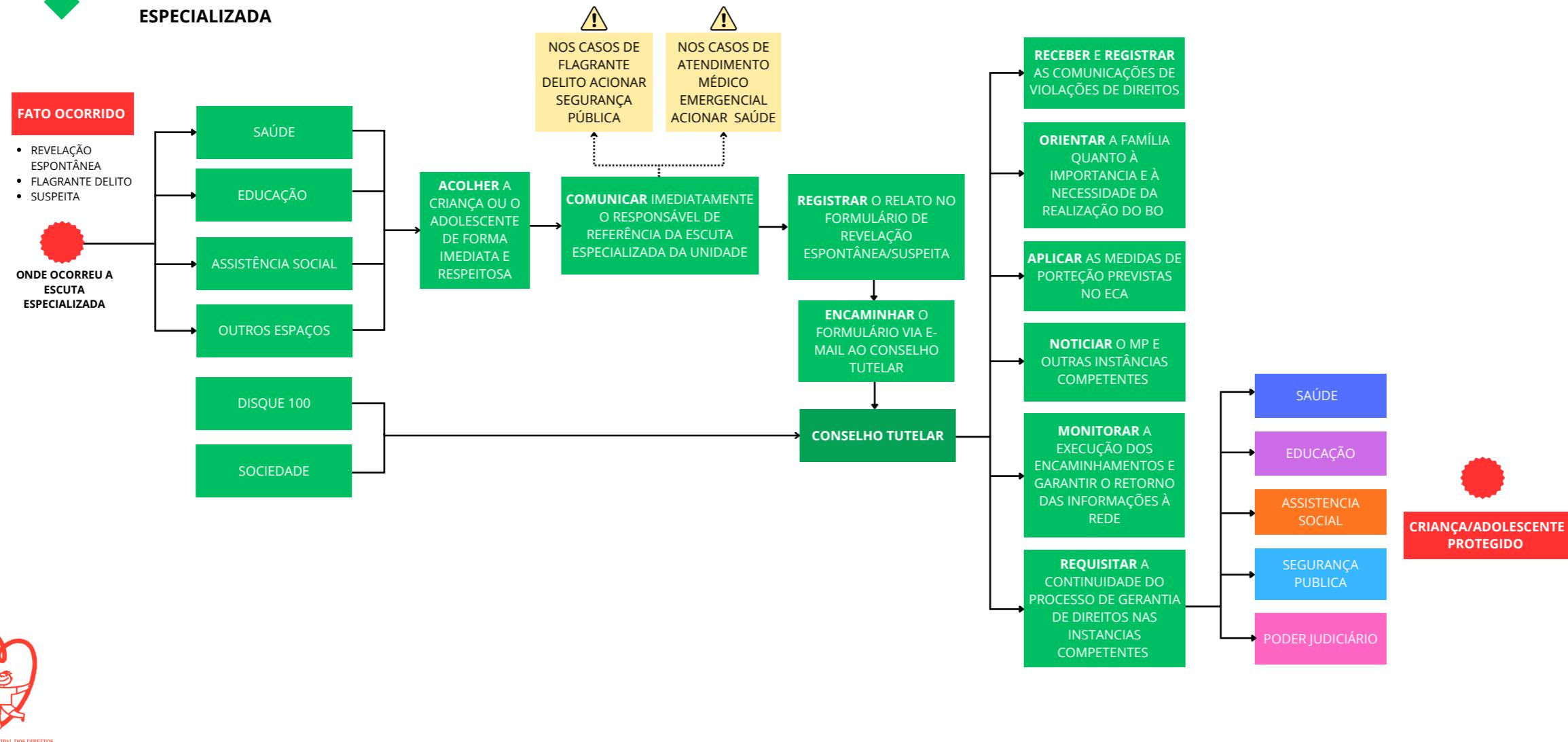
Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link
<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMP 2025/167531**
e o código **Y2H6L6Q7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

*Esta página foi gerada automaticamente pelo sistema para detalhamento das assinaturas e
não é contabilizada na numeração de páginas de processo.*

Fluxo Municipal da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

Página: 105

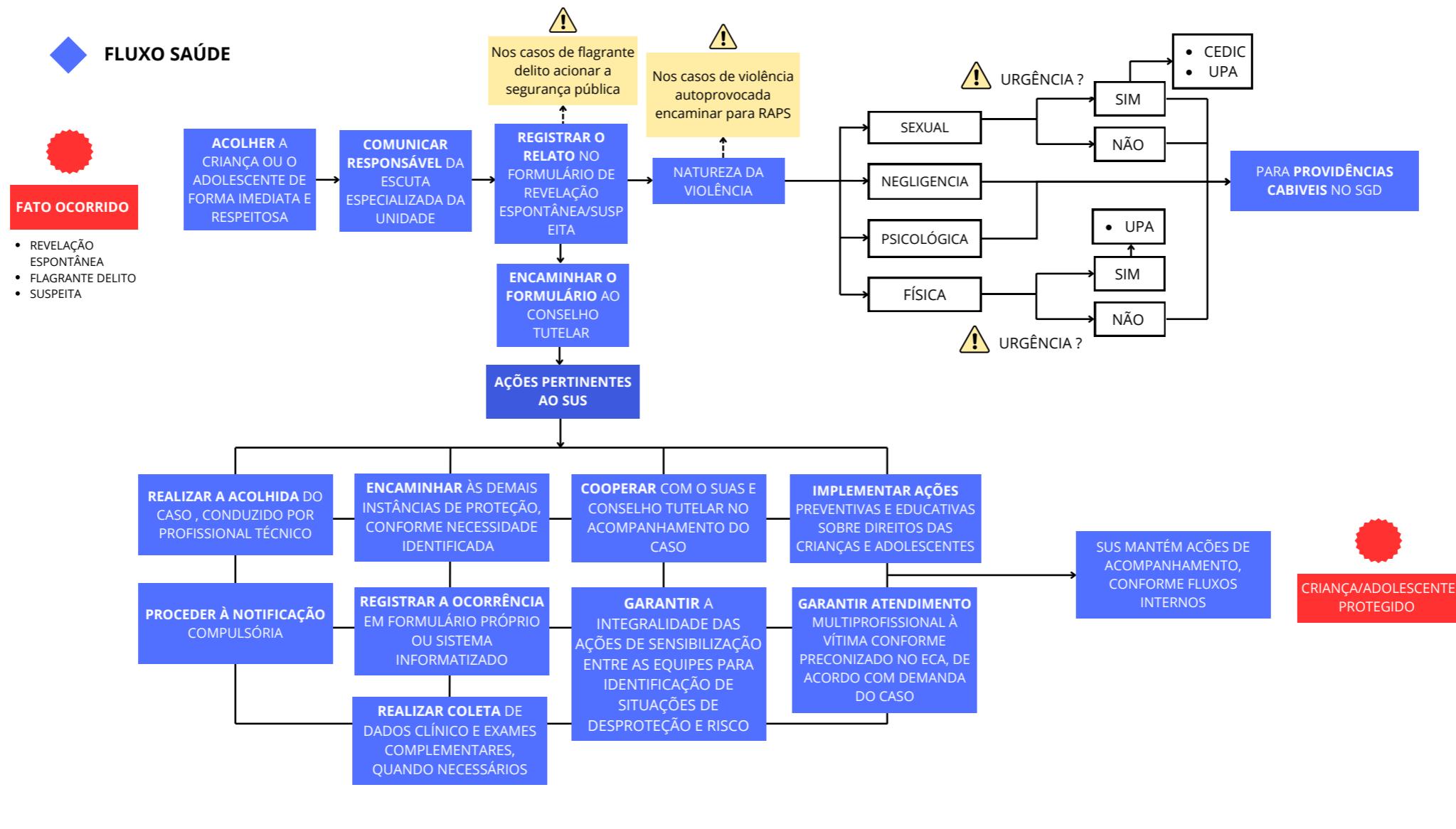
FLUXO GERAL DA ESCUTA ESPECIALIZADA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Fluxo Municipal da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

Página: 106

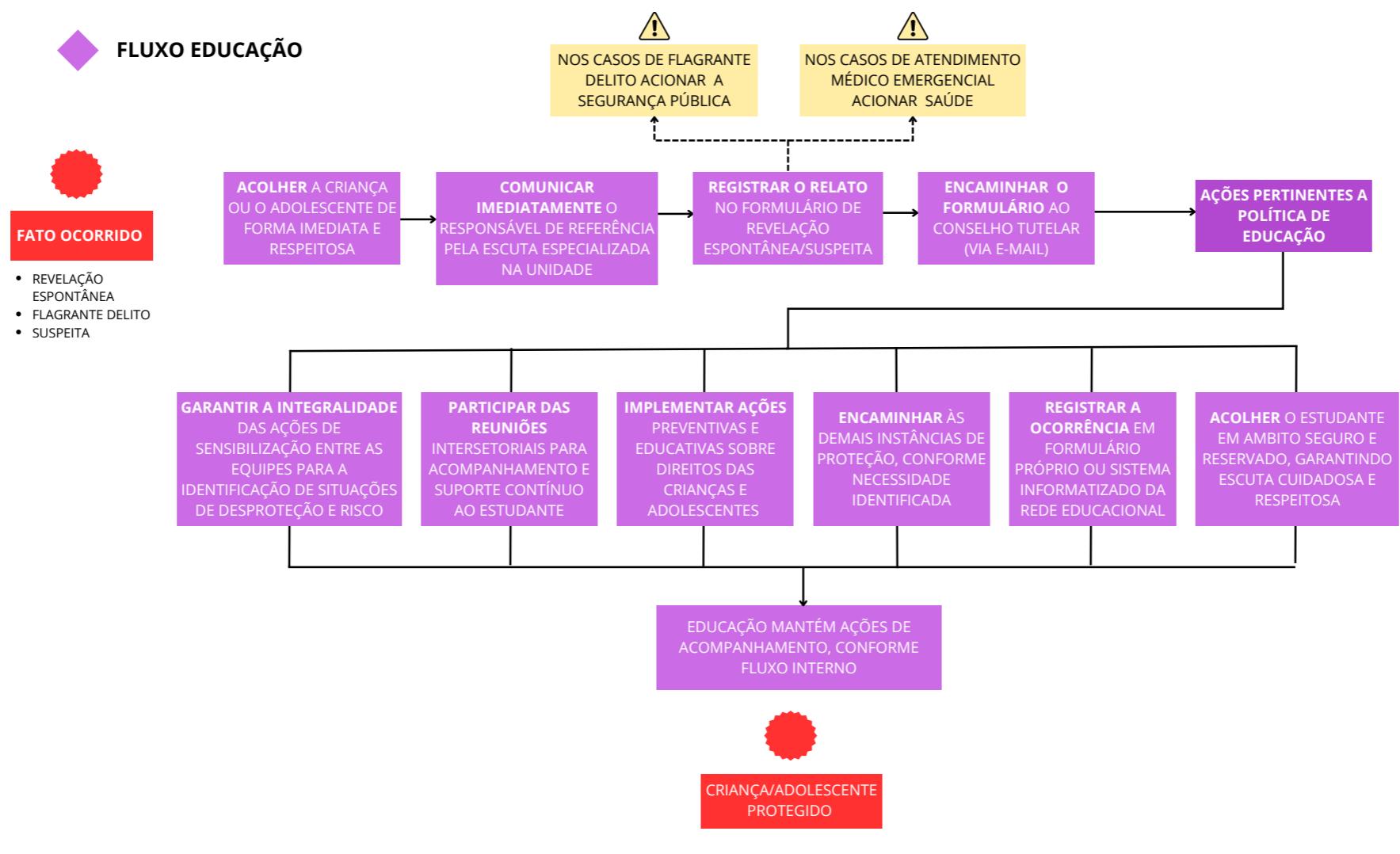


CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Peça do processo/documento PMP 2025/167531, materializada por: S.A.A em 15/12/2025 11:49

Fluxo Municipal da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

Página: 109



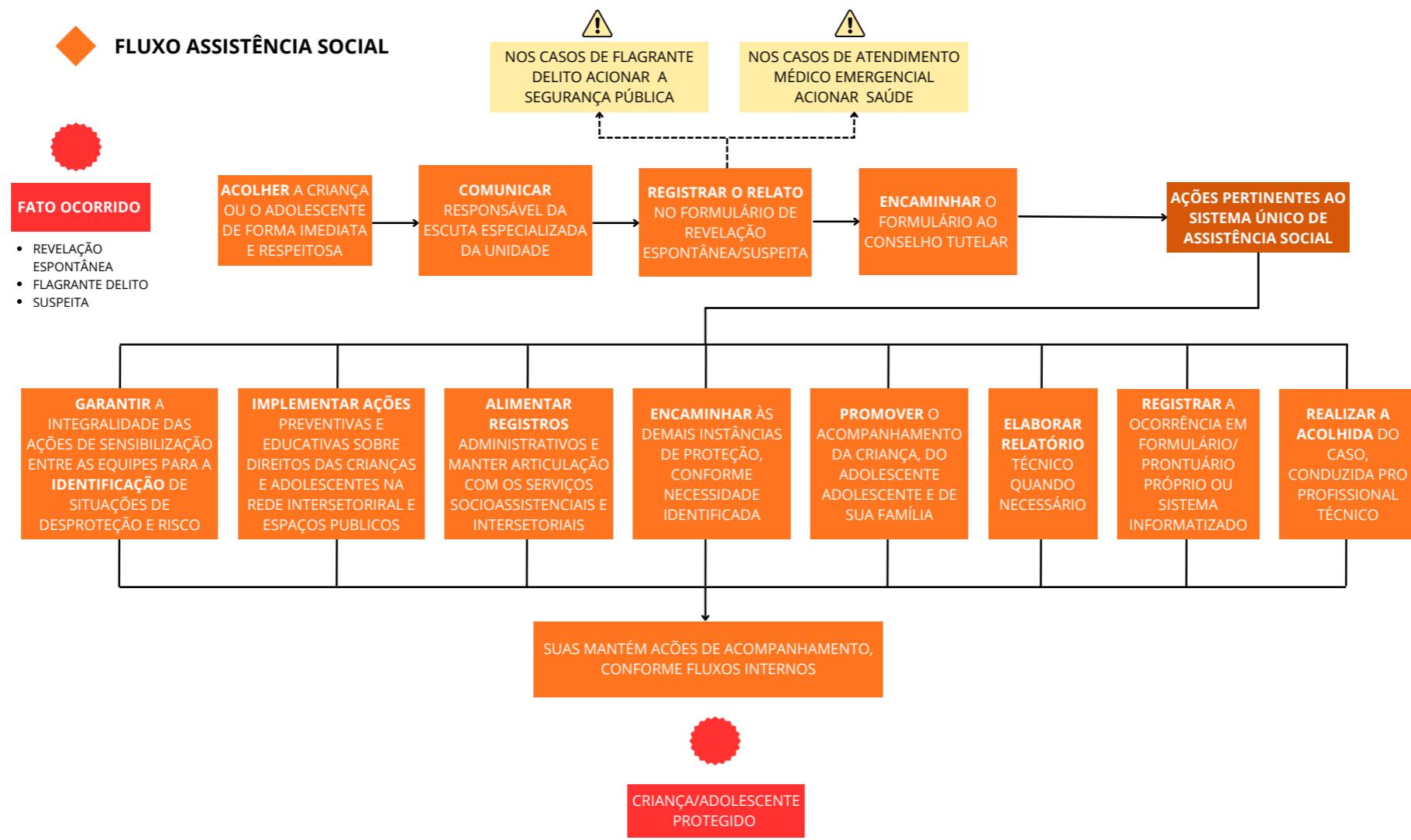
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Peça do processo/documento PMP 2025/167531, materializada por: S.A.A em 15/12/2025 11:49

Fluxo Municipal da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

Página: 118



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

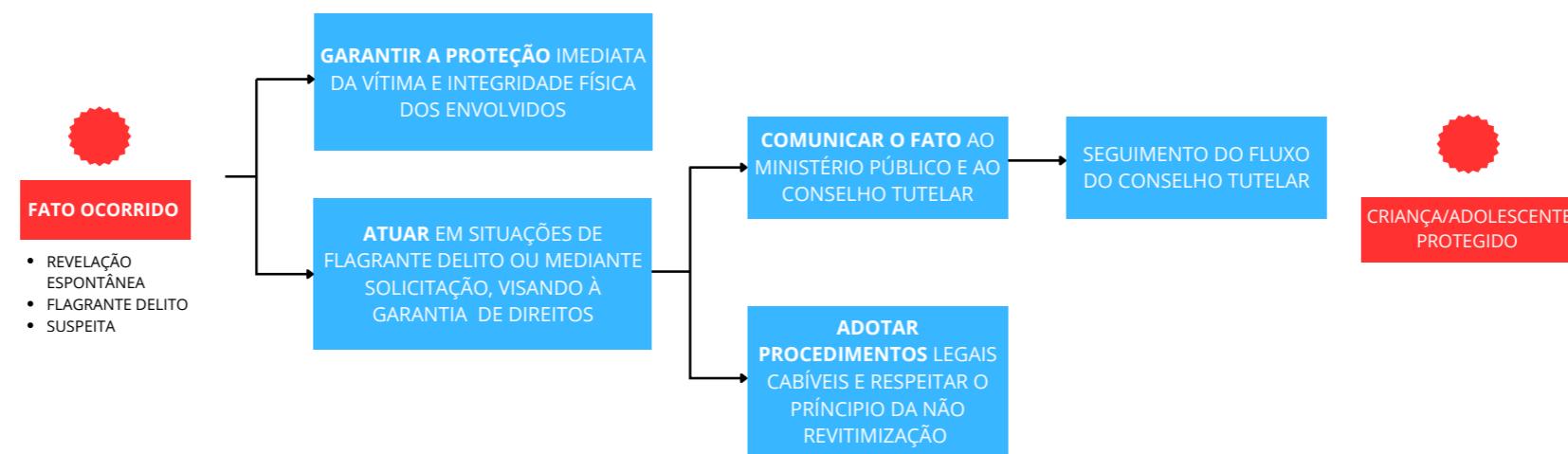
CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Págs. 4 de 6 - Documento assinado digitalmente por PAULA MARCELA MAGRINI CORDEIRO

Fluxo Municipal da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

Página: 119

SEGURANÇA PÚBLICA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Peca do processo/documento PMP 2025/167531, materializada por: S.A.A em 15/12/2025 11:49

Fluxo Municipal da Escuta Especializada de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

Página: 120

PODER JUDICIÁRIO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

Peça do processo/documento PMP 2025/167531, materializada por: S.A.A em 15/12/2025 11:40